

**PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - CONDEPA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município de Putinga/RS as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com a matéria.

**Art. 2º** Ao CONDEPA compete:

I - buscar das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

II - dar parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do art. 1º desta Lei;

III - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando convier;

IV - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

V - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;

VI - receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;

VII - realizar estudos e trabalhos relacionados com a matéria; e

VIII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

**Parágrafo único.** O CONDEPA emitirá parecer prévio aos alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de 72 (setenta e duas) horas, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.

**Art. 3º** As sessões do Conselho serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 4º** Os membros do CONDEPA terão acesso livre e gratuito aos recintos, localizados no território do Município de Putinga/, onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

§1º Para garantir o disposto no caput, bastará apresentar expediente devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho.

§2º A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º desta Lei.

§3º A multa será no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ocorrência, com renda revertida para o Fundo Municipal de Proteção Animal.

§ 4º O valor da multa previsto no §3º deste artigo será corrigido anualmente pelo IGPM, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Conselho compor-se-á de 16 (dezesseis) membros entre titulares e suplentes, os quais serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados mediante ato do Poder Executivo Municipal.

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da EMATER;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACIP;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Sociedade Civil protetores de animais.

**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, sendo que a forma de escrutínio e quantidade de votos favoráveis necessários serão determinados mediante seu Regimento Interno.

**Art. 6º** Os membros do CONDEPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 7º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A instalação do CONDEPA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

**PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 028/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

Exmo. Sr.

**JULIANO MORETTO**

Presidente do Poder Legislativo Municipal  
PUTINGA/RS

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que versa sobre:

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Buscamos através do presente Projeto de Lei autorização legislativa para criar o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – CONDEPA, dentre outras providências, a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal vai necessariamente ao encontro das políticas públicas governamentais relacionadas à proteção e bem-estar animal, fazendo-se necessário à temática social do mesmo, especificadamente e em suma, com a finalidade consultiva e deliberativa visando à proposição de diretrizes, realização de diligências e adoção de providências contra situações de maus-tratos aos animais.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal trata-se de mecanismo de vigilância e fiscalização do trato despendido aos animais, primando pelo bem-estar e desenvolvimento dos mesmos.

Para tanto, estamos solicitando a presente autorização, ao mesmo tempo em que rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa

Legislativa, face à sua imperiosa necessidade.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, renovamos votos de estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**